

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018
EDITAL CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2018 - RETIFICADO

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna público que fará realizar, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 408 de 11 de setembro de 2017, em seu edifício-sede à Rua Antonio Nascimento, 274, Centro, Pirapora/MG, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo menor preço global sob o regime de execução de empreitada**, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 35 de 10 de julho de 2014, do presente edital, seus anexos, e demais legislações vigentes, devendo o interessado protocolar junto a Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Pirapora – MG, situada à Rua Antonio Nascimento Nº 274, Centro, sua Documentação e Proposta de Preços, na forma estabelecida neste edital.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 09/07/2018 às 09:00 horas
DATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO: 09/07/2018 às 09:00 horas

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MEIO FIO, SARJETA, CICLOVIA, PISTA DE PASSEIO, DRENAGEM DE ÁGUAS PROFUNDAS E SINALIZAÇÃO) NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT (TRECHO II) NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG.

2. DA ESTIMATIVA DE VALOR E FONTE DE RECURSOS

2.1. O valor máximo aceito pela Prefeitura Municipal de Pirapora/MG, para execução dos serviços, objeto desta licitação é de **R\$8.575.857,91** (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme planilha de orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

2.2. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na Fonte:

124 – Recurso: Convênio nº1301000006/2018 SETOP.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e Anexos.

3.2. Não poderão participar do certame:

3.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, qualquer que seja a sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidos com

impedimento de licitar com o Estado de Minas Gerais ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.2. Não poderão participar: O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. § 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo. (art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora).

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3.1 Considerando que a vedação de participação de empresas em consórcio não resultará em risco à competitividade do certame, pois existem, no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas no edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão da obra, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.

3.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.3. A participação da licitante no presente certame implica a aceitação integral e irrevogável de todas as exigências deste Edital e Anexos, entre as quais estão:

3.3.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

3.3.1.1. Esse prazo de validade ficará suspenso pelo tempo necessário à conclusão de diligências e recursos.

3.3.2. Nos preços cotados já estão inclusos impostos, contribuições, taxas, frete e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

3.4 As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, **poderão** realizar visita técnica.

3.4.1 É facultativa a **VISITA TÉCNICA** dos licitantes ao local das obras. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, conforme item 7.1.18 do Edital.

3.4.2 - A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.4.3 – Tanto a “Declaração de Visita Técnica - Facultativa”, prevista no Anexo XII do Edital, quanto a “Declaração de Não Visita Técnica”, prevista no Anexo XIII do Edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”, conforme exigências constantes do item 7.1.18. “Documentação complementar a ser entregue no envelope documentos de habilitação”.

3.4.4 - A visita ao local da obra ocorrerá no período de **30/05/2018 a 06/07/2018**, das **12:00 às 18:00**. Poderá ser feita por Engenheiro Civil/Arquiteto ou Responsável Técnico da Empresa, comprovada através da Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica expedida pelo CREA/CAU em vigor, acompanhada da credencial da Empresa Licitante.

3.4.5 No caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou representante legal da empresa, este deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, ou ainda Procuração

(reconhecida em cartório) no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4.6 As visitas deverão ser previamente agendadas junto a Secretaria M. de Obras, através do telefone **(38) 37406131** e os atestados de visita serão fornecidos pelos Eng^{os}, RODRIGO SOARES MAGALHAES – CREA 199060/LP ou ANDRE RODRIGUES OLIVEIRA CREA – 199063/LP ou Rua Antônio Nascimento, 274 – Cidade Pirapora/MG – CEP: 39270-000 – Telefone (38-3740-6131)

3.4.7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1. O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

4.2. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

- a) instrumento público de procuração;
 - b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório;
 - c) no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3. A pessoa que subscrever os documentos citados nas alíneas “a” e “b” do item 3.2. deverá juntar instrumento comprobatório da legitimidade para realizar tal feito, em original ou cópia autenticada.

4.4. Todos os representantes dos licitantes presentes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela LC 147/2014, **deverão apresentar no ato do credenciamento, Declaração de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte – ANEXO XVI.**

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (item 7.1.2), mesmo que esta apresente alguma restrição.**

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666,

de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.3.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, e que deverá ser entregue datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

5.3.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.3.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido no subitem 5.3.1.1.

5.3.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 5.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6. DOS ENVELOPES

6.1. As licitantes que desejarem entregar os envelopes antes da data e hora fixados para a abertura do certame deverão encaminhar, através dos Correios, os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** para o endereço situado à Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro – Setor de Licitações, ou ainda, protocola-los no Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.2. As licitantes que desejarem entregar os envelopes **Documentos de Habilitação e Proposta de Preço** na data e hora fixados para a sessão pública de abertura do certame deverão se dirigir ao local da referida sessão, qual seja, Rua Antonio Nascimento, 274 – Centro.

6.3. Os envelopes deverão estar lacrados e rubricados no fecho, com identificação, da razão social da licitante, do endereço completo e do número do telefone, conforme abaixo:

FORMA DE IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE.

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº 003/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO E O NÚMERO DO TELEFONE.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 01 “Documentos de Habilitação”, deverá ser apresentado de forma inviolável, fechado, colado e rubricado, contendo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal nº 8666/93)

- a) Registro comercial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
b.1 os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista (art.29, da Lei Federal nº 8666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo TST;

7.1.3. Da Qualificação Técnica

7.1.3.1 Comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados;

7.1.3.1.1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

7.1.3.2 A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

7.1.4 Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

7.1.4.1 Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do ANEXO IX, devendo fazer parte da equipe:

7.1.4.2 - 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto registrado no CREA/CAU com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no Conselho Respectivo, devendo permanecer no canteiro de obras em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

7.1.5 Quanto à capacitação técnico-operacional e profissional:

7.1.5.1 A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), em nome do responsável técnico, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

- a) Base de solo-bica corrida a 40% de bica corrida com mistura na pista, compactado na energia do proctor intermediário (execução, incluindo fornecimento da bica corrida, escavação e carga do material de jazida, umedecimento, homogeneização e compactação da mistura, pelo menos 3.600m³.
- b) Execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com material betuminoso, incluindo fornecimento dos agregados e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras, exclusive transporte do material betuminoso e agregados até a usina, pelo menos 1600 t.
- c) Dreno tipo B, manta drenante, brita 3, tubo concreto poroso D = 15cm, L = 50cm, inclusive escavação, pelo menos 590m.
- d) Colchão drenante de brita com geotêxtil não tecido (execução, incluindo espalhamento e fornecimento de todos materiais, exceto transporte dos agregados), pelo menos 1340m².
- e) Piso de concreto pré-moldado intertravado E= 6cm, FCK= 35 mpa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento E= 6cm, pelo menos 6000m².
- f) Canal de esgotamento pluvial trapezoidal revestido fundo total e laterais parcialmente h= 60cm com pedra argamassada, pelo menos 300m.

7.1.5.1.1 Os quantitativos mínimos exigidos em cada situação, deverão constar de apenas 1 (um) único atestado, não sendo admitidos somatórios para comprovação de qualificação técnico-operacional. É possível, porém, que a licitante apresente atestados diversos para itens distintos. Por exemplo, 1 (um) atestado comprovando a construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com esp= 3 cm, com pelo menos 800m³ e 1 (um) outro comprovando o assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário), pelo menos 7.5000m.

7.1.5.1.2 A exigência visa comprovar a qualificação técnico-operacional que é requisito referente à capacidade operativa da empresa licitante para executar o objeto da licitação. Logo, o atestado referente à comprovação técnico-operacional da empresa pode exigir quantitativos mínimos ou prazos máximos, desde que a exigência seja compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93. O estabelecimento de limites tem o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no *curriculum* da empresa licitante. Em razão disto a soma de atestados com demandas menores pode não atender aos interesses da Administração, além de não ser suficiente para comprovar a qualificação técnico-operacional, prevista dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima prevista na planilha orçamentária. Considerando, pois, a amplitude e o contexto da execução do objeto, é razoável a vedação ao somatório de atestados, o que configura legítima cautela por parte da Administração para se precaver de ameaças e sobressaltos na execução contratual, notadamente no que tange ao inadimplemento das obrigações pactuadas em face da má execução da obra.

7.1.5.2 O Acervo Técnico será exigido dos profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra.

7.1.5.2.1 Deverá a proponente licitante apresentar “**Declaração de Responsável Técnico**” (ANEXO X), a ser preenchido pelas licitantes, de que o Responsável Técnico, detentor do atestado referido no item anterior, será o Responsável Técnico pela Execução do serviço.

7.1.5.3 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Coordenadoria de Manutenção e Obras da Prefeitura Municipal de Pirapora.

7.1.5.4 Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

7.1.5.5 A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

7.1.6 Qualificação Econômico-Financeira

7.1.6.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.6.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2017), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.6.2.1 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

7.1.6.2.2 As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.1.6.2.3 Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

7.1.6.2.4 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter **assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador** ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

7.1.6.2.4.1 É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica, com assinatura digital, acompanhados do Termo de Autenticação emitido pela Junta Comercial.

OBSERVAÇÕES:

a) A apresentação da composição do imobilizado, poderá ser feita em demonstrativo, assinado pelo(s) dirigente(s) da empresa e pelo profissional responsável por sua contabilidade.

b) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em Diário Oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial.

c) As empresas que optarem pela Escrituração Contábil Digital poderão apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado no SPED.

d) Caso o balanço patrimonial apresentado pela empresa não conste a conta movimento no ativo circulante, a mesma deverá apresentar declaração de que não possui conta movimento, sendo somente conta caixa. Cabe esclarecer que a ausência da apresentação da referida declaração não inabilitará a licitante, podendo a mesma solicitar que conste em ata os termos dessa declaração.

7.1.6.2.5 Análise contábil-financeira da empresa, para avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de liquidez corrente (ILC), índices de liquidez geral (ILG) e solvência geral (SG), com as seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Corrente - $ILC \geq 1,0$:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante.

b) Índice de Liquidez Geral - $ILG \geq 1,0$;

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + RLP}, \text{ onde}$$

PC + ELP

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

c) Solvência Geral $\geq 1,0$:

AT

SG = -----, onde

PC + ELP

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

AT = Ativo Total

7.1.6.2.6 As empresas recém constituídas que não tenham promovido a apuração das demonstrações contábeis referentes aos resultados do seu primeiro exercício social, até a data de apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, poderão participar do certame apresentando seu "Balanço de Abertura", levantado na data de sua constituição, que demonstre a boa situação econômica financeira da licitante, conforme os requisitos da legislação societária e comercial, em substituição aos documentos exigidos nos itens "7.1.6.2.4" e 7.1.6.2.5 acima.

7.1.7 A licitante deverá apresentar, junto a sua Documentação de Habilitação, a garantia da proposta no valor de **R\$80.000,00** (oitenta mil reais), nas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 da Lei 8666/93.

7.1.7.1 No caso do proponente optar pela garantia em moeda nacional o mesmo deverá, em tempo hábil, contatar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora, através do telefone (38) 37406154 a fim de obter os elementos necessários para formalizar o recolhimento do respectivo depósito.

7.1.8 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

c) se o licitante for **matriz** e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.1.9 A Comissão Permanente de Licitação efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.1.10 A **Microempresa (ME)** e **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal

7.1.10.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Prefeitura Municipal de Pirapora, para regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.1.10.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

7.1.10.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.1.10.4 A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação da ME ou EPP.

7.1.11 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1.11.1 As cópias sem autenticação cartorial apresentadas no envelope “Documentação”, deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, quando deverão ser apresentados também os respectivos originais.

7.1.11.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura dos envelopes, exceto os atestados de capacidade técnica exigidos no item 7.1.5.

7.1.12 Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.1.12.1 Os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira, a ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, deverão estar acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.1.13 A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 7 ou a verificação de irregularidade nas consultas na *internet*, previstas no item 7.1.9 acima, **inabilitarão** o licitante, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta Comercial”, respectivo.

7.1.14 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.1.15 Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os licitantes desistirem da faculdade de recorrer ou quando, transcorrido o prazo legal, não houver interposição de recursos ou, ainda, quando interpostos, estes forem decididos.

7.1.16 Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação de documentos (“Documentos de Habilitação”) exigidos neste Edital, e não trazidos à reunião destinada à Habilitação, no respectivo envelope, salvo na hipótese constante do art.48, § 3º, da Lei nº 8.66/93.

7.1.17 Os envelopes contendo as Propostas Comerciais das empresas inabilitadas serão devolvidos devidamente lacrados, aos representantes das empresas licitantes.

7.1.18. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER ENTREGUE NO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) Declaração de Responsabilidade – ANEXO VII;
- b) Declaração de que não Emprega Menor – ANEXO VIII;
- c) Declaração de Visita Técnica – Facultativa – ANEXO XII ou Declaração de Não Visita Técnica – ANEXO XIII;
- d) Declaração de Cumprimento das Condições de Participação no Certame – ANEXO XIV;

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 - O licitante deverá encaminhar a **Proposta Comercial, conforme modelo Anexo XV**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo e por extenso, com 2 (duas) casas decimais.

8.3 - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto especificado, não se admitindo propostas para a execução parcial do objeto.

8.4 - No envelope “Proposta Comercial” deverão constar também: a planilha orçamentária (ANEXO IV) contendo os quantitativos, preços unitários e valor global, bem como o cronograma físico-financeiro propostos pela licitante, conforme ANEXO V.

8.5 - No envelope “Proposta Comercial” deverá constar ainda a declaração expressa de que o licitante elaborou sua proposta de forma independente, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do ANEXO XI.

8.6 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

8.7 Os preços unitários e o valor global da obra estimados pelo município, referem-se aos preços e valor máximos admitidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora para a contratação.

8.8 - A Prefeitura M. de Pirapora efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento nos termos da legislação vigente.

8.9 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.10 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.11 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração;

8.12 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.13 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8.14 - A apresentação da proposta comercial significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e atendimento às condições deste edital e seus anexos e total sujeição à legislação pertinente.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor global ofertado**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 Para análise dos documentos e das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar ao Departamento de Obras desta Prefeitura, manifestação por meio de parecer conclusivo, ou por meio de manifestação verbal emitida por seus membros que estiverem presentes na sessão, hipótese em que a manifestação será consignada em ata.

9.3 - Será desclassificada a proposta que:

9.3.1 - não se refira à integralidade do objeto licitado;

9.3.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligências;

9.3.3 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento;

9.3.4 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.4.1 - Se a Comissão Permanente de Licitação entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante apresente suas justificativas.

9.3.4.1.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

9.4 - Serão classificadas em ordem crescente de valor as propostas consideradas aceitáveis, sendo estas as que atendam às exigências deste Edital.

9.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate far-se-á por sorteio em sessão pública, nos termos do art. 45, § 2º, da citada lei.

9.6 - Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por **ME** ou **EPP**, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

9.6.1 - Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

9.6.2 - Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.6.3 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.6.4 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 9.6, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.6.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

9.6.6 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

9.7 - Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº123/06, quando houver, ofertar o menor valor global.

9.8 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar de todas as licitantes classificadas, para fins de exequibilidade da proposta, e caso entenda necessário, a apresentação da relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

9.9 - A Comissão Permanente de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes, comparando com os preços estimados na planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

9.10 - Após a análise das propostas apresentadas em confronto com as exigências deste Edital, será considerada como licitante vencedora aquela detentora do “menor valor global”.

9.10.1 - Considera-se “menor valor global” o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços apresentada.

9.11 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

9.12 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.12.1 - Erros de soma e/ou multiplicação apurados na planilha orçamentária e no cronograma físico financeiro, parte integrante dos documentos que deverão constar no envelope “Proposta Comercial”, poderão ser corrigidos de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor global apontado no documento “Proposta Comercial”, ANEXO XV deste Edital, após diligência e anuência do licitante.

9.12.2 - A correção efetuada constará da ata de julgamento, podendo ser objeto de diligência, se necessário.

9.12.3 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal.

9.13 - A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a licitante que não satisfizer tal exigência.

9.14 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

10. DOS PRAZOS

10.1 - A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - O Contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

10.2.1 - Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

11.1.1 - A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - Os recursos e as respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.2.1 - ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Diário Oficial;

11.2.2 - ser encaminhado da seguinte forma: (a) endereço eletrônico licitacao@pirapora.mg.gov.br, com assinatura digital; (b) Correios; (c) protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, no endereço à Rua Antonio Nascimento 274 - Centro, em uma via original e datilografada.

11.2.3 - conter indicação da razão social, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e **assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante**, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.3 - A Prefeitura Municipal de Pirapora não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

13.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, conforme Minuta constante do ANEXO VI.

13.2 - Se a empresa adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato no prazo de 5 dias contados da convocação, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, seguindo a ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 8.666/93.

13.3 - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n. 8666/93, que não aceitarem a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas e às penalidades discriminadas na Minuta de Contrato, **ANEXO VI** do edital.

14.2 - Inexistindo justificativa aceita pela Administração, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar: (I) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, (II) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, (III) a execução da garantia prestada e (IV) a rescisão do contrato.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.4.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

14.4.2 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual;

14.4.3 - Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

14.4.3.1 - Incorre na mesma sanção na hipótese da CONTRATADA, preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica” ANEXO XIII, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

14.4.3.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

14.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura M. de Pirapora. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1A contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.1.1 A garantia da proposta será aceita como parte da garantia contratual, portanto, o licitante vencedor fará o pagamento complementar ao da proposta que totalizará 5% (cinco por cento) do valor homologado.

15.2 - O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior ao prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO

16.1 - Nos termos do art. 28, §1º, da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a ART deverá ser registrada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que não esteja caracterizado o início do serviço.

16.2 - O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo profissional formal com a contratada, que pode ser por meio de contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme

item 7.1.5.5 deste Edital (Documentação de Habilitação), e deverá(ão) ser o(s) indicado(s) na fase de habilitação do certame licitatório.

16.2.1 - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que solicitado formalmente e aprovado pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

17. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO/ATESTAÇÃO

17.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Projetos e Obras - Sr. _____, bem como o engenheiro civil _____.

17.2 - O Secretário Municipal de Projetos e Obras atuará como gestor/fiscal do contrato.

17.3 - A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste contrato caberá à Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

18. RECEBIMENTO DA OBRA

18.1 - Ao considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Projetos e Obras, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

18.2 - No Termo de Recebimento Provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

18.3 - Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras da CONTRATANTE.

18.4 - Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto desta licitação.

18.5 - A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive a limpeza final, e atestada sua conclusão pela Prefeitura M. de Pirapora.

19. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

19.1. O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO GLOBAL, da proposta cotada pelos licitantes, será de no máximo o valor de **R\$8.575.857,91** (oito milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

19.1.1 O CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO UNITÁRIO será o máximo estipulado na planilha orçamentária para cada item.

19.2. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária nº 10.01.15.451.2014.3055.4490.51 — Recurso: Convênio nº1301000006/2018 SETOP

19.3 Serão desclassificadas as Propostas que:

19.3.1. Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital, Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas, Projetos e minuta do Contrato, vinculados a este procedimento;

19.3.2. Cotarem parcialmente a execução dos serviços;

19.3.3. Apresentarem valor global manifestamente inexecutável. Poderá a Administração, nessa hipótese, solicitar justificativa para avaliação da capacidade de realização, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os do mercado, inclusive orçamentos e composição de preços unitários. Consideram-se manifestadamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento), do menor dos seguintes valores:

19.3.3.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou

19.3.3.2. Valor orçado pela administração.

19.3.4. Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;

19.3.5. Tenham seus preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional;

19.3.6. Apresentarem preços ou quaisquer outras condições baseadas em cotação de outra licitante;

19.3.7. Deixarem de apresentar todas as planilhas de quantitativos;

19.3.7.1. Que cotarem preços superiores aos do CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE referidos nos itens 19.1 e 19.2 deste edital.

19.3.7.2. Que cotarem percentual de BDI superior ao máximo aceitável de 25% (vinte e cinco por cento).

19.4. Serão desclassificadas, ainda, as propostas que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, com base no disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e em parecer circunstanciado e documentação complementar apresentada pela licitante, conforme subitem a seguir.

19.5. Índícios de ocorrência de insumos e salários com preços inferiores aos preços de mercado poderão ensejar a solicitação, por parte da Comissão Permanente de Licitação, de documentos complementares da licitante, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados da devida comunicação.

20. PAGAMENTO

20.1 Obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará à Secretaria Municipal de Projetos e Obras, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pela Tesouraria, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

20.1.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos e aprovados pela fiscalização.

20.1.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização, mensalmente, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo gestor do contrato, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto.

20.1.2.1 Mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal de Pirapora poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalos menores.

20.1.2.2 Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

20.2 A Prefeitura Municipal de Pirapora reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados ou os materiais utilizados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

20.3 A Prefeitura Municipal de Pirapora poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.

20.4 - O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

20.5 - A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

20.6 - O gestor/fiscal e/ou a Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

20.7 - O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado por meio de transferência bancária, cuja conta deverá ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

20.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à Prefeitura plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

20.9 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

20.10 - O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à CONTRATADA, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa aceita pela Prefeitura, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta concorrência, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

21.2 - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração da Prefeitura Municipal de Pirapora, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

21.2.1 - A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Prefeitura Municipal de Pirapora, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

21.2.2 - Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Concorrência nº 003/2018, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

21.2.3 - À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

21.3 - A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Pirapora, pela parte subcontratada.

21.3.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Memorial Descritivo;
ANEXO II – Memorial Executivo;
ANEXO III – Relatório Fotográfico;
ANEXO IV – Planilha Orçamentária
ANEXO V - Cronograma Físico Financeiro;
ANEXO VI – Minuta Contrato;
ANEXO VII – Declaração de Responsabilidade;
ANEXO VIII – Declaração de que Não Emprega Menor;
ANEXO IX – Declaração de Disponibilidade De Pessoal Técnico;
ANEXO X - Declaração de Responsável Técnico;
ANEXO XI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
ANEXO XII - Declaração de Visita Técnica – Facultativa;
ANEXO XIII - Declaração de Não Visita Técnica;
ANEXO XIV - Declaração de Cumprimento das Condições de Participação no Certame;
ANEXO XV - Carta de Apresentação de Proposta;
ANEXO XVI - Declaração de Condição de ME ou EPP.

22.2 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora durante a vigência do contrato.

22.3 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pirapora.

22.4 A Prefeitura M. de Pirapora convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da convocação, observado o prazo de validade da proposta.

22.5 A contratada, imediatamente após a assinatura do contrato deverá indicar um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, atender aos chamados da Secretaria Municipal de Pirapora, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

22.6 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.7 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes “Documentos de Habilitação” de licitantes inabilitados ou de envelopes “Proposta Comercial” de licitantes desclassificados.

22.8 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

22.9 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observados na documentação ou na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de

diligências junto aos licitantes ou outrem, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.9.1 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

22.10 A CONTRATADA deve observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura Municipal de Pirapora de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade dela.

22.11 A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.12 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Pirapora revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.13 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, e divulgadas no site www.pirapora.mg.gov.br – link Licitações.

22.14 - Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pirapora, 30 de maio de 2018.

Ailton Barreto
Presidente da CPL

Erika Auriana Menezes Mourão Silva Berlini
Membro da CPL

Nilson Rodrigues dos Santos
Membro da CPL

ANEXO I

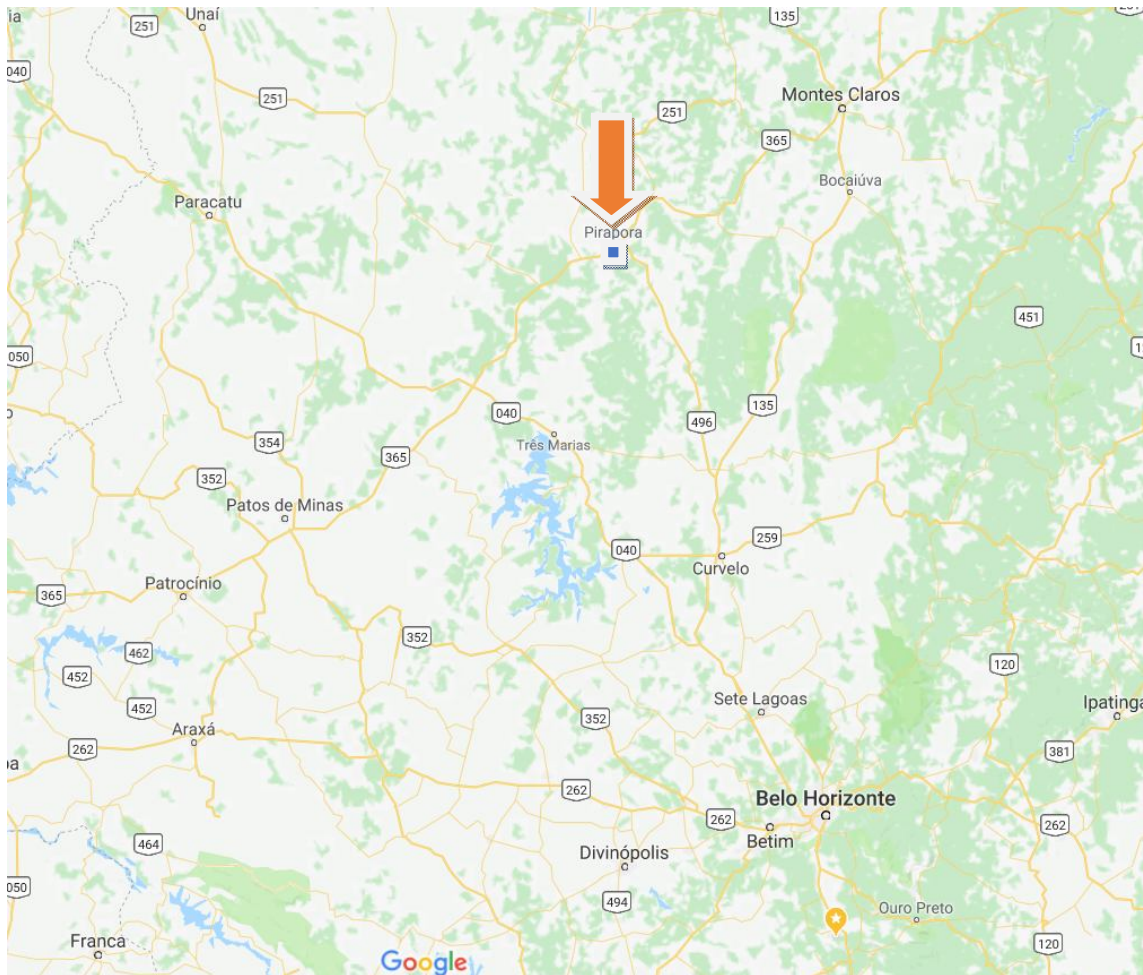
MEMORIAL DESCRITIVO

1.0 OBJETIVO

O objetivo deste documento é esclarecer os parâmetros utilizados para a elaboração do projeto de complementação da implantação e pavimentação da Avenida Benjamin Constant no município de Pirapora Minas Gerais.

2.0 LOCALIZAÇÃO

PIRAPORA MG, localiza-se à aproximadamente 340 kms da capital mineira, à margem direita do rio São Francisco, e tem com acesso principal, pela BR 040 norte, BR 135 e BR 496.



Fonte Google maps

A AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, localiza-se ao sul do município de Pirapora e já habitada em toda sua extensão à margem esquerda, conforme mostra a imagem abaixo.



Fonte Google Earth

3.0 CÓDIGOS E NORMAS

Exceto quando indicado especificamente, o projeto foi desenvolvido de acordo com as últimas edições e revisões dos códigos e normas publicadas pelas seguintes organizações:

Descrição	Sigla
Associação Brasileira de Normas Técnicas	ABNT
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	DNIT
Instruções e Resoluções de Órgão de Classe	CREA/ABGE
Superintendência de Desenvolvimento da Capital	SUDECAP

Além dos códigos e normas acima citados, o projeto deverá cumprir com todas as leis e regulamentações das autoridades locais. Em caso de conflito, prevalecerá o mais estrito.

4.0 DESCRIÇÃO DO PROJETO

A Avenida Benjamin Constant, inicia na praça da estação, onde foi denominado estaca 0 deste projeto tanto para pista esquerda quanto para pista direita e segue até a estaca 195, já se encontra implantada e pavimentada da estaca 127 até 195, este projeto visa a complementação, ou seja implantar e pavimentar o seguimento entre a estaca 0 e estaca 127.

5.0 TOPOGRAFIA

A topografia utilizada para este projeto foi de levantamento executado em 2010 com estação total e o processamento e desenhos elaborados no software TopoGRAPH.

Para controle de fechamento foram feitas poligonal, partindo dos marcos existentes JC01 e JC02, e contra poligonal retornando aos mesmos. O sistema de coordenadas utilizado foi o sistema topográfico local.

MARCO Nº	LOCALIZAÇÃO			COTA	COORDENADAS	
	ESTACA	LADO	DIST		NORTE	ESTE
JC01	231+14,825	E	26,224	510,467	8.082.324,082	508.692,323
JC02	221+1,187	E	20,861	510,000	8.082.119,818	508.636,455

6.0 GEOMETRIA

A geometria desenvolvida foi, da estaca 0 até a estaca 20 aproximadamente, as pistas direita e esquerda separadas por uma faixa de cinco metros onde, três metros para ciclovia e dois metros para pista de cooper, da estaca 20 em diante as pistas direita e esquerda seguem separadas por canteiro central de largura variável. Para pista direita foi projetado passeio para pedestres a direita com três metros de largura, faixa de parada ou estacionamento com dois metros de largura, pista de rolamento com seis metros para duas faixas de mesmo sentido, e um metro e cinquenta centímetros para pista de cooper. Para pista esquerda, foi definido as seguintes dimensões: três metros para passeio de pedestres, dois metros para parada ou estacionamento veicular, seis metros para duas faixas de rolamento em mesmo sentido, três metros para ciclovia, e um metro e cinquenta centímetros para pista de cooper. O canteiro central também utilizado pra drenagem pluvial, para detalhes ver projeto de drenagem.

7.0 TERRAPLENAGEM

A terraplenagem se resume em limpeza da faixa, conformação e inclinação da plataforma preparando a para drenagem pluvial e em pontos de solo fraco será rebaixado e substituído, melhorando o suporte do subleito. Os taludes utilizados são: em Corte 1:1 e Aterros 1,5:1, e onde houver movimentação, os taludes expostos serão vegetados com hidro-semeadura.

Os volumes de corte e aterro foram obtidos através do software TopogGRAPH resultando nos valores a seguir:

PISTA DIREITA:

Escavação = 3.651,297 m³

Aterro = 15.285,746 m³

PISTA ESQUERDA:

Escavação = 5.671,083 m³

Aterro = 10.396,314 m³

Para a complementação dos volumes de aterro serão necessário escavações em áreas de empréstimos e serão definidos em fase de execução.

8.0 DRENAGEM

A drenagem das pistas será com coletores tipo Boca de Lobo junto a linha de meio fio, lateral ao passeio, e descarregando pra o canteiro central onde conduzirá até os pontos de descarga em caminhos naturais, e que são mostrados nos desenhos BR-034 DR0001, BR-034-DR0002, BR-034-DR0003, BR-034-DR0004, BR-034-DR0005.

9.0 PAVIMENTAÇÃO

Os estudos e relatórios para determinação da estrutura do pavimento serão apresentados em volume a parte, por estar sendo estudados outros materiais dos quais foram utilizados no trecho já pavimentado. Na geometria forma determinadas camadas de sub base de 0,15m, base de 0,15m e revestimento de 0,05m. Desta forma foram definidos os seguinte volumes:

PISTA DIREITA:

Revestimento = 1.219,153 m³

Base = 3.810,294 m³

Sub Base = 3.972,680 m³

PISTA ESQUERDA:

Revestimento = 1.608,937 m³

Base = 4.902,745 m³

Sub Base = 5.057,490 m³

10.0 SINALIZAÇÃO

O Projeto de Sinalização tem por objetivo estabelecer o controle do Tráfego da Avenida Benjamin Constant, de forma a orientar e permitir por meio dos sinais padronizados a segurança necessária ao usuário.

Sinalização Horizontal

O projeto de sinalização horizontal consiste de dispositivos de controle de trânsito (faixas, setas e dizeres), posicionado na superfície asfáltica para orientação dos usuários e compreendem:

- Faixas separadoras de fluxo;
- Faixas de bordo da pista de rolamento;
- Faixas de proteção a pedestres;
- Setas indicativas de direção;
- Dizeres.
-

Sinalização Vertical

O projeto de sinalização vertical consiste de dispositivos de controle de trânsito (placas), posicionado ao lado da via, com a finalidade de regulamentar, advertir e informar o usuário, e compreendem:

- | | | |
|---|--------------------------|--------------------------|
| – | Placas de Regulamentação | Octogonais e circulares; |
| – | Placas de Advertência | Quadradas; |
| – | Placas de Indicação | Retangulares. |

Os detalhes da sinalização se encontram nos documentos BR-034 BR-034-SN001, BR-034-SN002 e BR-034-SN003.

11.0 DOCUMENTOS DE REFERENCIA

BR-034-MD001;
BR-034-AP001;
BR-034-GM001;
BR-034-GM002;
BR-034-GM003;
BR-034-GM004;
BR-034-GM005;
BR-034-DR001;
BR-034-DR002;
BR-034-DR003;
BR-034-DR004;
BR-034-DR005;
BR-034-DR006;
BR-034-TR001;
BR-034-TR002;
BR-034-PV001;
BR-034-PV002;
BR-034-PV003;
BR-034-PV004;
BR-034-PQ001;
BR-034-NS001;
BR-034-NS002;
BR-034-NS003;
BR-034-NS004;
BR-034-SN001;
BR-034-SN002;
BR-034-SN003;
BR-034-OC004.

ANEXO II

MEMORIAL EXECUTIVO

OBRA: Implantação e Pavimentação da Av Benjamim Constant –Reinaldo Guerra (2ª etapa)
Pirapora –MG
ENDEREÇO: MUNICÍPIO PIRAPORA - MG.

1. OBJETIVO

A Prefeitura Municipal de Pirapora, apresentou à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais, o Memorial Descritivo, para Implantação, e Pavimentação da Av. Benjamim Constant –Reinaldo Guerra (2ª etapa) Pirapora –MG, sub -trecho: Final, com extensão total de 2,540 km. (Conforme projeto anexo).

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com estas especificações, Normas da ABNT, projetos e demais elementos nele referidos;
- 2.2 Todos os materiais serão fornecidos pela Empreiteira, salvo disposição em contrário nestas especificações;
- 2.3 Toda a mão-de-obra será fornecida pela Empreiteira, salvo disposição em contrário nestas especificações;
- 2.4 Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais;
- 2.5 Ficará a Empreiteira obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Contratante, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- 2.6 Os materiais a serem empregados deverão ser novos, adequados aos tipos de serviços a serem executados e atenderem às Especificações. Em nenhuma hipótese será admitido o uso de resquícios de materiais de outras obras;
- 2.7A Empreiteira manterá na obra engenheiros, mestres, operários e funcionários administrativos em número e especialização compatíveis com a natureza dos serviços, bem como materiais em quantidades suficientes para execução dos trabalhos;
- 2.8A Empreiteira será responsável pelos danos causados a Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e omissão;
- 2.9 Seremos mantidos, pela Empreiteira, perfeito e ininterrupto serviço de vigilância nos recintos de trabalho, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução das obras, até a entrega definitiva;
- 2.10A utilização de equipamentos, aparelhos e ferramentas deverão ser apropriados a cada serviço;

3.0 – TRABALHOS PRELIMINARES

- Planilha orçamentária

1- Instalações iniciais da obra

1.1 e 1.2 Administração local, Canteiro de obras e Mobilização e Desmobilização

- a) O item a administração local contemplará, dentre outras, as despesas para atender as necessidades da obra com pessoal técnico, administrativo de apoio, compreendendo o supervisor, engenheiro responsável pela obra, engenheiros setoriais, mestres de obra, encarregados, técnico de produção, apontador, almoxarife, motorista, porteiro, equipe de escritório, vigias e serventes de canteiro, mecânico de manutenção, equipes de topografia, equipe de medicina e segurança do trabalho, etc, bem como equipamentos de proteção individual e coletivo de toda obra, as ferramentas manuais, a alimentação e o transporte de todos os funcionários e o controle tecnológico de todos os materiais e da obra.
- b) O item canteiro de obras remunerará, dentre outras as despesas com infraestrutura física da obra necessária para o perfeito desenvolvimento da execução composta de construção provisória compatível com a utilização para escritório da obra, sanitários, oficinas, centrais de forma e armação, instalações, industriais, cozinha/refeitórios, placa da obra, instalações provisórias de água, luz telefone.
- c) O item Mobilização e Desmobilização se restringirão cobrir as despesas com transportes de carga e descarga necessários a mobilização e desmobilização de equipamentos e mão de obra a serem utilizados.

1.3 – Placa da obra.

- a) Será instalada em local adequado de acordo com orientação fiscalização.

2.0 – OBRAS VIÁRIAS

2.1 – Terraplenagem

2.1.1 e 2.1.2 - Limpeza e bota-fora.

- Serão limpas as áreas destinadas à exploração das jazidas e áreas de empréstimo, área de estocagem e ou trás áreas a critério da Fiscalização;
- A limpeza consistirá na derrubada e/ou corte e remoção de todas as árvores e outras vegetações, mato, troncos, galhos, entulhos e outros elementos de refugo. Inclui também a remoção de todas as construções e/ou benfeitorias existentes na área a ser limpa, a critério da Contratante. Árvores, tocos, mato e outras vegetações encontradas em áreas onde se fará a limpeza, deverão ser cortados no nível da superfície natural do terreno ou ligeiramente abaixo, obedecendo a legislação ambiental.
- Os materiais das escavações, considerados inadequados, serão lançados em áreas de bota- fora. Essas áreas serão escolhidas de modo que os depósitos formados não interfiram com as operações de construção e não prejudique na aparência da obra nem de áreas próximas;
- A forma e a altura dos depósitos nas áreas de bota-fora deverá se adaptar ao aspecto

das áreas adjacentes.

- A Empreiteira tomará todas as precauções de modo que o material lançado nessas áreas não venha a causar danos ou obstruir as áreas ou construções adjacentes, em decorrência de deslizamentos, erosões etc.
- O material das áreas de bota-fora poderá ser usado a qualquer momento, a critério da Fiscalização;

2.1.3– Escavação, Carga e Transporte de Material de 1ª Categoria, com trator e carregadeira e Caminhão Basculante:

- Entende-se como tal todo o depósito solto ou moderadamente coeso, tais como cascalhos, areias, siltes ou argilas, ou quaisquer de suas misturas, com ou sem componentes orgânicos, formados por agregação natural, que possam ser escavados com ferramentas de mão ou maquinaria convencional para esse tipo de trabalho. Considerar-se-á também 1ª categoria a fração de rocha, pedra solta e pedregulho que tenha, isoladamente, diâmetro igual ou inferior a 0,15 m qualquer que seja o teor de umidade que apresente, e, em geral, todo o tipo de material que não possa ser classificado como de 2ª ou 3ª categoria.
- Os materiais das escavações, considerados inadequados, serão lançados em áreas de bota-fora. Essas áreas serão escolhidas de modo que os depósitos formados não interfiram com as operações de construção e não prejudiquem a aparência da obra nem de áreas próximas. A forma e a altura dos depósitos nas áreas de bota-fora deverão se adaptar ao aspecto das áreas adjacentes.
- A Empreiteira tomará todas as precauções de modo que o material lançado nessas áreas não venha a causar danos ou obstruir as áreas ou construções adjacentes, em decorrência de deslizamentos, erosões etc;
- O material das áreas de bota-fora poderá ser usado a qualquer momento, a critério da Fiscalização;
- O serviço de “Escavações com transporte até 1000 m em material de 1ª Categoria será pago por preço unitário contratual e conforme medição aprovada pela Fiscalização, em “m³”, estando incluídos neles todo o equipamento e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas necessárias a sua execução.

2.1.5-Aterro com material de 1ª categoria escavado e transportado no preparo da pista da Avenida, incluindo espalhamento, umedecimento, homogeneização e compactação do material:

- Fazem parte deste serviço ainda o espalhamento, umedecimento, homogeneização e compactação com o uso de máquinas próprias para este fim;
- Durante a execução do aterro, o material deverá ser colocado em camadas uniformes, que serão espalhadas sucessivamente em toda a largura assinalada na seção transversal correspondente;
- As camadas deverão manter uma superfície aproximadamente horizontal, porém com declividade suficiente para que haja uma drenagem satisfatória durante a construção, especialmente quando se interromper o aterro, que deverá ter sempre sua camada

superior disposta de modo a permitir o bom escoamento das águas superficiais. Além disto, a distribuição dos materiais de cada camada deverá ser feita de modo a não produzir segregação de seus materiais e a fornecer um conjunto que não apresente cavidades nem "lentes" de textura diferente;

- Cada camada deverá ser compactada completa e uniformemente em toda sua superfície, e não deverá ter mais de 25 cm de espessura, após a compactação. Se, na opinião da Fiscalização, a superfície sobre a qual será colocada uma camada de material se encontrar seca ou lisa demais para que haja uma liga adequada com a camada anterior, tal superfície será umedecida e/ou escarificada, até uma profundidade tal que se possa obter uma liga eficiente;

- Para a escarificação, poderão ser usados arados, grades de pontas, grades de discos, escarificadores ou quaisquer outros equipamentos que produzam o efeito desejado. Porém, os sulcos produzidos pelo equipamento usado não distarão mais de 30 cm entre si, nem terão menos de 5 cm e mais que 7 cm de profundidade;

- Concluída a escarificação, o material solto resultante desta operação será revolvido junto com o material da camada seguinte, para obter uma mistura homogênea de materiais antes de iniciar a compactação. Proceder-se-á, então, ao desagregamento ou trituração dos torrões que possa haver no material utilizando grade de disco ou qualquer outro equipamento adequado, a critério da Fiscalização, e, no caso de não ser possível a decomposição, esses torrões e raízes serão retirados do aterro. Ainda durante as operações de compactação de materiais não granulares, cada camada deverá apresentar a condição de umidade ótima, devendo ser uniforme em toda a camada;

- Colocado, então, o material pela forma especificada anteriormente, proceder-se-á a compactação até uma densidade e 100% da máxima densidade seca obtida no ensaio de compactação Proctor Normal através de equipamento, de compactação que seja adequado ao tipo de material colocado, aprovado previamente pela Fiscalização;

- À critério da Fiscalização, poderá a Empreiteira indicar outro método de compactação que ela venha a julgar conveniente ou que altere a execução dos aterros. Todavia, tal método deverá, necessariamente, atender os requisitos formulados no projeto;

- A Fiscalização poderá solicitar à Empreiteira os ensaios necessários para verificar o grau de compactação, podendo indicar modificações nos materiais ou no processo de compactação, a fim de obter os resultados previstos;

- Cada uma das camadas que formam o aterro será medida pela Fiscalização para verificar se seu nivelamento e suas dimensões estão de acordo como o especificado. Caso uma ou mais camadas não satisfizerem os mencionados requisitos de compactação, nivelamento ou dimensões, poderá a Fiscalização exigir quando julgar conveniente, sua remoção total ou parcial e indicar sua substituição, sem que assista à Empreiteira direito a qualquer reclamação;

- Só serão permitidas espessuras maiores que as recomendadas anteriormente, caso a topografia do terreno não permita a colocação de camadas com espessuras iguais ou inferiores a 25 cm compactadas, ou quando, com o equipamento a empregar, se possam conseguir os índices de compactação exigidos em toda a espessura da respectiva camada. Entretanto, em qualquer caso, a Empreiteira deverá obter autorização da Fiscalização, e obedecerá às instruções sobre o método a adotar;

- A cota de coroamento do aterro não poderá nunca ser inferior à indicada no projeto, salvo o caso em que a Fiscalização introduza modificações;
- Caso ocorram recalques na fundação do aterro, poderá a Fiscalização indicar a construção adicional necessária para restabelecer suas dimensões originais;
- Os aterros compactados serão realizados preparando-se inicialmente, o terreno de fundação por meio de rega e escarificação. A seguir, os materiais a compactar, isentos de pedras e torrões de dimensão máximos superior a 10 cm e raízes, aprovados pela Fiscalização, serão umedecidos até conseguir um teor de umidade próximo à ótima (+2%), seja por aragem ou por umidificação, sendo, então, estendidos em camadas horizontais de espessura máxima compreendida entre 15 e 25 cm, depois do lançamento e em toda a largura da camada a compactar. Para a compactação de aterros formados com materiais argilosos, dos quais mais de 12% passem pela peneira 200 e para argilas inorgânicas com limite de liquidez superior a 25% usar-se-ão, de preferência, rolos pé-de-carneiro;

2.1.5 -PAVIMENTAÇÃO

2.1.6 A Regularização do Sub leito será executada na camada final de terraplenagem esta camada deverá ser compactada completa e uniformemente em toda sua superfície, e não deverá ter mais de 20 cm de espessura, após a compactação. Se, na opinião da Fiscalização, a superfície sobre a qual será colocada uma camada de material se encontrar seca ou lisa demais *para que haja uma liga adequada com a camada anterior, tal superfície será umedecida e/ou* escarificada, até uma profundidade tal que se possa obter uma liga eficiente; compactação de 100%, proctor normal.

- Cada camada deverá ser compactada completa e uniformemente em toda sua superfície, e não deverá ter mais de 25 cm de espessura, após a compactação. Se, na opinião da Fiscalização, a superfície sobre a qual será colocada uma camada de material se encontrar seca ou lisa demais para que haja uma liga adequada com a camada anterior, tal superfície será umedecida e/ou escarificada, até uma profundidade tal que se possa obter uma liga eficiente;

2.1.7 SUB BASE

A camada de sub-base será de mistura de solo brita e deverá ser compactada completa e uniformemente em toda sua superfície, e deverá ter 15 cm de espessura, após a compactação. 100% proctor intermediário, A aquisição de brita deverá ser adquirida em pedreira comercial e transportada até a pista, estes preços serão apresentados a parte do item execução.

2.1.8 BASE

A camada de base será de mistura de solo brita e deverá ser compactada completa e uniformemente em toda sua superfície, e deverá ter 15 cm de espessura, após a compactação. 100% proctor intermediário, A aquisição de brita deverá ser adquirida em

pedreira comercial e transportada até a pista, estes preços serão apresentados a parte do item execução.

2.1.8 CBUQ

DE acordo com o dimensionamento deverá ser executada um revestimento de 3 cm, de CBUQ faixa “ C”, conforme dosagem especificada em traço apresentado.

3.0 –DRENAGEM

3.1 Será executado Bueiros para escoamento de água, dando continuidade a drenagem existente na cidade de Pirapora, dimensionada e visando proteger a leito da av Benjamim Constam. a caixa de passagem e poço de visita que constam em projeto se faz necessário para que o fluxo de água seja direcionado adequadamente.

Em local determinados e localizados em estudo Geotécnico deverá ser executado neste local Dreno Profundo para proteger diminuir esta umidade excessiva, Deverá ser implantado a rede de captação da drenagem superficial como Boca de Lobo, interligado nos Bueiros responsáveis na captação destas águas.

A execução da drenagem superficial será executada com a construção de Sarjetas – Meio fio, e Meio fio em concreto simples para escoamento das águas superficiais pluviais e também para se evitar o acúmulo de água superficial(empçamento);

- O concreto utilizado será o simples e deverá apresentar as propriedades e características indicadas nos itens que se seguem:

- 1-Teor mínimo de cimento: 200 kg/m³ de concreto;
- 2- Diâmetro máximo de agregado graúdo: 60 mm;
- 3-Fator água/cimento: 1,20 1/kg (areia com 3% de umidade);
- 4-Traço volumétrico 1:3:6.

- Será da responsabilidade da Empreiteira, o fornecimento de formas e moldes, incluindo sua fabricação, colocação, emprego e remoção, o traçado de juntas, armaduras, bem como, quaisquer outras operações necessárias;

- A execução deverá ser rigorosamente controlada de forma que o concreto não seja poroso, com vazios ou ninhos;

- Especial atenção deverá ser dada à cura. Fissuras resultantes de cura inadequada serão motivos de rejeição do trecho, podendo, entretanto, a Empreiteira, quando achar necessário, utilizar impermeabilizante, previamente aprovado pela Fiscalização, a fim de conseguir a cura adequada;

- Em todos os casos, o concreto para revestimento das Sarjetas e meio fio deverá ser colocado debaixo para cima, ou seja, em primeiro lugar as porções inferiores do mesmo e posteriormente as superiores, à medida que a concretagem avance. Previamente à colocação do concreto, o solo escavado deverá ser umedecido;

- Todo concreto que, de acordo com o estipulado nestas especificações ou com o ordenado pela Fiscalização for demolido será depositado em local determinado.

- Deverá ser executado um Canal Trapeizodal dimensionado para receber parte da drenagem superficial que será descarregado nos bueiros pré dimensionados.

4.0 – obras complementares

Será construída uma cerca para proteção da população em relação ao Canal ser aberto.

Deverá ser construída uma ciclovia e uma pista de Cooper, conforme projeto, o piso especificado a ser executado de bloquete intertravado com E=6 cm de acordo com as normas técnicas. Meio fio deverá ser caiado em três demãos.

5.0 – Sinalização

Executada conforme especificação e normas técnicas vigentes.

4.0 -ADMINISTRAÇÃO LOCALE PLACADA OBRA

4.1 – Administração Local

- Administração Local (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme consta na fórmula da planilha orçamentária.

4.2 – Placa da Obra

- As Placas da Obra serão pagas conforme o percentual de serviços executados no período, conforme consta na fórmula da planilha orçamentária e verificação “in loco” da sua execução.

OBSEVAÇÃO: todo serviço executado somente será pago após a aprovação técnica da Fiscalização.

ANEXO III

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Para melhor visualização deste arquivo, este será disponibilizado no site da Prefeitura:
www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações, juntamente com o Edital.

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para melhor visualização deste arquivo, este será disponibilizado no site da Prefeitura:
www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações, juntamente com o Edital.

ANEXO V

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Para melhor visualização deste arquivo, este será disponibilizado no site da Prefeitura:
www.pirapora.mg.gov.br – Link: Licitações, juntamente com o Edital.

Esclarecemos que a região de referência da planilha em questão é a Região Norte do Estado de Minas Gerais, na qual está localizada a cidade de Pirapora. Portanto, onde se lê: “REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Região Central”, Leia-se: “REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Região Norte”.

ANEXO VI

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018

A Prefeitura Municipal de Pirapora, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, estabelecida na Rua Antonio Nascimento, 274 - Centro, neste ato representada pelo Exma. Prefeita Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na, neste ato representada pelo Sr(a), portador(a) do RG n.º e do CPF/MF n.º, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com o resultado da Concorrência Pública n.º 003/2018, do tipo menor preço, em regime execução de empreitada, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MEIO FIO, SARJETA, CICLOVIA, PISTA DE PASSEIO, DRENAGEM DE ÁGUAS PROFUNDAS E SINALIZAÇÃO) NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT (TRECHO II) NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Concorrência Pública n.º 003/2018 vinculada ao Processo nº 046/2018 que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras da Prefeitura Municipal de Pirapora.

§1º - O Secretário Municipal de Projetos e Obras atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - A Secretaria Municipal de Projetos e Obras, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de Pirapora, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

§4º - A Prefeitura Municipal de Pirapora não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições

de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal de Pirapora e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A Prefeitura e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A Prefeitura Municipal de Pirapora reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A Prefeitura Municipal de Pirapora reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a PREFEITURA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Pirapora e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela PREFEITURA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da PREFEITURA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à Prefeitura Municipal de Pirapora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no município.

§3º - Vindo a Prefeitura Municipal de Pirapora a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a PREFEITURA poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

§4º - A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a PREFEITURA a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes ao trabalhadores que prestam/prestaram serviços no **município**.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da PREFEITURA de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal de Pirapora, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou

por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à PREFEITURA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a PREFEITURA, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Prefeitura Municipal de Pirapora, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 São condições de execução deste Contrato:

I. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da **CONTRATADA**, esta arcará com todo o custo adicional.

III. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

IV. Inexistindo justificativa aceita pela SEINFE, o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico- financeiro configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada e a rescisão do contrato.

V. A PREFEITURA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados etc.

VI. A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal da PREFEITURA. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia expressa da PREFEITURA, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso.

VII. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela PREFEITURA, da documentação do pretendente subcontratado, constante da Minuta de Contrato,

que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

VIII. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

IX. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos e à presente especificação técnica.

X. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes da planilha orçamentária, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

XI. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência a PREFEITURA para a competente autorização.

XII. Os casos omissos serão definidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

XIII. Os representantes da PREFEITURA e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

XIV. A **CONTRATADA** deverá providenciar Diário de Obras, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços. A Secretaria Municipal de Projetos e Obras anotará no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XV. Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente, será dada ciência do preenchimento do Diário à Secretaria Municipal de Projetos e Obras dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações devidas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**, ficando a terceira via no próprio Diário. Ao final da obra, o Diário será de propriedade da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

XVI. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

XVII. Todas as informações apresentadas nas especificações técnicas e caderno de encargos são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos dos Projetos.

XVIII. Os projetos, detalhes e especificações do Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

XIX. A PREFEITURA poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nos projetos e especificações, nos termos da Lei.

XX. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, tais como serviços em execução, estado do tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras, serão registradas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, no Diário de Obras.

XXI. A Secretaria Municipal de Projetos e Obras verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela **CONTRATADA**, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

XXIII. Findos os serviços, as instalações provisórias serão demolidas pela **CONTRATADA** e entregues à PREFEITURA, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

XXIV. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da **CONTRATADA**.

XXV. A **CONTRATADA** será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

XXVI. A remoção de entulhos, a cargo da **CONTRATADA**, deverá ocorrer por meio de caçambas, cujos custos ficarão também a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser aprovado, junto a Secretaria Municipal de Projetos e Obras, o local de instalação das mesmas. O destino final das caçambas e o seu transporte deverá ser o regulamentado pela Prefeitura.

XXVII. Deverão ser observadas rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pela PREFEITURA, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

XXVIII. O prazo de garantia dos serviços e dos materiais deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do CCB).

XXIX. Ao considerar concluídos os serviços a **CONTRATADA** solicitará à Secretaria Municipal de Projetos e Obras, em até 15 (quinze) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pela PREFEITURA, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pelo engenheiro civil da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

XXX. No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

XXXI. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

XXXII. Decorridos o prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, objeto deste contrato.

XXXIII. A medição dos serviços será mensal, conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o

cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa da PREFEITURA, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

XXXIV. A planilha de quantitativos e preços unitários é parte integrante deste contrato e apresenta todos os serviços e quantitativos a serem executados pela **CONTRATADA**.

XXXV. A **CONTRATADA** deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

XXXVI. A Secretaria Municipal de Projetos e Obras não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes da planilha orçamentária e memorial descritivo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

XXXVII. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pela PREFEITURA, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

XXXVIII. Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.
- 2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados na planilha.
- 3) Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil/arquiteto, providenciando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/CAU-MG.
- 4) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 5) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da PREFEITURA com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 6) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.

- 7) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes da planilha orçamentária e memoriais descritivo/executivo.
- 8) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.
- 9) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
- 10) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à PREFEITURA.
- 11) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela PREFEITURA com respeito à execução do objeto.
- 12) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 13) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 14) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 15) Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- 16) Utilizar materiais novos que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes do Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 17) Encaminhar à Secretaria Municipal de Projetos e Obras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro do contrato de execução da obra, bem como as anotações das responsabilidades técnicas de execução no CREA/MG.
- 18) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido compatível com o objeto deste contrato.
- 19) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela PREFEITURA.
- 21) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da PREFEITURA.
- 22) Assegurar e facilitar o acompanhamento pela equipe da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, durante a sua execução.

- 23) Providenciar Diário de Obras para registro de todas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.
- 24) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- 25) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a PREFEITURA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 26) Encaminhar à PREFEITURA, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato.
- 27) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 28) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a PREFEITURA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 29) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 30) Instalar uma placa de identificação da obra, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras, com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.
- 31) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas.
- 32) Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Projetos e Obras o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 33) Quando solicitado, submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Projetos e Obras as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução.

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2) Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, a Ordem de Serviço para início das obras.

- 3) Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações.
- 7) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- 8) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9) Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes dos memoriais executivo/descritivo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 10) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações dos memoriais executivo/descritivo.
- 11) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Projetos e Obras.
- 12) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 13) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 14) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- 15) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 16) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 17) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 18) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa da PREFEITURA, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

II. O valor total deste Contrato está estimado em R\$_____(_____).

III. Os pagamentos serão efetuados pela Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pirapora em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura.

IV. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação de inspeção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras;

V. A nota fiscal ou fatura deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

VI. A Secretaria Municipal de Projetos e Obras ou Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade da PREFEITURA identificando qualquer divergência na nota fiscal ou na fatura, deverá devolvê-las à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias; sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

VII. O pagamento devido pela PREFEITURA será efetuado por meio de transferência bancária em conta ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma, que vier a ser convencionada entre as partes.

VIII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

IX. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

X. O cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado e a atualização dos registros no diário de obras serão conferidos mensalmente, ou em prazo menor, constituindo elementos para averiguação do cumprimento de prazos e para a realização de pagamentos à **CONTRATADA**, sendo que se o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a **CONTRATADA** estará submetida à sanção de multas.

XI. Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, em duas vias, que deverão ser assinados com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.

XII. A PREFEITURA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados ou os materiais fornecidos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

XIII. A PREFEITURA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

XIV. Quando da rescisão contratual, a Secretaria Municipal de Projetos e Obras deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias.

XV. Até que a **CONTRATADA** comprove o pagamento das verbas rescisórias, fica a PREFEITURA, desde já, autorizado a reter os valores referentes à garantia prestada, bem como da(s) fatura(s) correspondente(s) a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores, no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9. Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil e Obras Públicas) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, precluindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária

10.01.15.451.2014.3055.4490.5100

Fonte de Recurso – Convênio nº1301000006/2018 SETOP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11. Este Contrato vigorará pelo prazo de **15 (quinze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Parágrafo Único – Nos termos do previsto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da PREFEITURA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a PREFEITURA responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14. Como garantia à execução deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, o que equivale a R\$ _____ (_____).

§1º - No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Setor de Suprimentos o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de sanção, inclusive multa e/ou rescisão contratual.

§2º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, indenizações a PREFEITURA e a terceiros, e por todas as multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§3º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

§4º - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for comunicada pela PREFEITURA.

§5º - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 4 (quatro) meses após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§6º - A não comprovação, em até 3 (três) meses depois do término do Contrato, do cumprimento de todas obrigações legais e contratuais, bem como do pagamento aos empregados das verbas rescisórias devidas, autoriza a PREFEITURA a acionar a garantia prestada.

§7º - A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§8º - O valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

a. Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

b. A **CONTRATADA** incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a “Declaração de Não Visita Técnica”, descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pirapora. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

16. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela PREFEITURA à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura Municipal de Pirapora.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de Pirapora poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 046/2018, Concorrência nº 003/2018 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça de Pirapora, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

19.2 E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pirapora, ____ de _____ de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MEIO FIO, SARJETA, CICLOVIA, PISTA DE PASSEIO, DRENAGEM DE ÁGUAS PROFUNDAS E SINALIZAÇÃO) NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT (TRECHO II) NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

Declaro que me responsabilizo, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93. Declaro ainda, que nenhum dos sócios desta empresa estão impedidos de participar deste processo por força do art. 123 da Lei Orgânica Municipal de Pirapora, qual seja: Art. 123 O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até o 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 1º - A proibição do caput deste artigo se aplica ainda às pessoas ligadas ao Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, inclusive ou por adoção subsistindo a proibição até 06 (seis) meses depois do desligamento do cargo.

§ 2º - Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Por ser irrestrita, máxima e plena verdade, firmo a presente declaração para documento.

Pirapora/MG, XX de XXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MEIO FIO, SARJETA, CICLOVIA, PISTA DE PASSEIO, DRENAGEM DE ÁGUAS PROFUNDAS E SINALIZAÇÃO) NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT (TRECHO II) NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura do Representante Legal

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MEIO FIO, SARJETA, CICLOVIA, PISTA DE PASSEIO, DRENAGEM DE ÁGUAS PROFUNDAS E SINALIZAÇÃO) NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT (TRECHO II) NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

I) 01 (um) engenheiro civil/arquiteto com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA/CAU, devendo permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período da execução dos serviços;

_____, ____ de _____ de 2018.

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MEIO FIO, SARJETA, CICLOVIA, PISTA DE PASSEIO, DRENAGEM DE ÁGUAS PROFUNDAS E SINALIZAÇÃO) NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT (TRECHO II) NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA/CAU___ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e carimbo do representante legal

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

** Emitir uma declaração para cada RT.*

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MEIO FIO, SARJETA, CICLOVIA, PISTA DE PASSEIO, DRENAGEM DE ÁGUAS PROFUNDAS E SINALIZAÇÃO) NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT (TRECHO II) NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 1.19 do título VIII - “Documentação de Habilitação” do Edital Concorrência Pública nº 003/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 003/2018 foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 003/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Pública nº 003/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 003/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 003/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 003/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 003/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 003/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Pirapora antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MEIO FIO, SARJETA, CICLOVIA, PISTA DE PASSEIO, DRENAGEM DE ÁGUAS PROFUNDAS E SINALIZAÇÃO) NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT (TRECHO II) NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº 046/2018, Concorrência Pública nº 003/2018**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 046/2018, Concorrência Pública nº 003/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

_____, _____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MEIO FIO, SARJETA, CICLOVIA, PISTA DE PASSEIO, DRENAGEM DE ÁGUAS PROFUNDAS E SINALIZAÇÃO) NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT (TRECHO II) NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **Processo Licitatório nº 046/2018, Concorrência Pública nº 003/2018**.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 046/2018, Concorrência Pública nº 003/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto**.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de.....de 2018

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MEIO FIO, SARJETA, CICLOVIA, PISTA DE PASSEIO, DRENAGEM DE ÁGUAS PROFUNDAS E SINALIZAÇÃO) NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT (TRECHO II) NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante _____ legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no item 3.2 do edital da Concorrência Pública nº 003/2018 e que se responsabiliza, sob as penalidades cabíveis a comunicar a PREFEITURA DE PIRAPORA/MG, a superveniência de fato impeditivo da Habilitação, conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei 8.666/93.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante legal

ANEXO XV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MEIO FIO, SARJETA, CICLOVIA, PISTA DE PASSEIO, DRENAGEM DE ÁGUAS PROFUNDAS E SINALIZAÇÃO) NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT (TRECHO II) NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A EMPRESA _____ SITUADA _____
VEM ATRAVÉS DESTA APRESENTAR SUA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS, REFERENTES AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018, COM
PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA
ABAIXO DESCRITA, E COM PREÇOS REFERENCIADOS EM _____/2018 NO
VALOR GLOBAL DE R\$ _____ (_____).

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

Pirapora, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2018

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, MEIO FIO, SARJETA, CICLOVIA, PISTA DE PASSEIO, DRENAGEM DE ÁGUAS PROFUNDAS E SINALIZAÇÃO) NA AVENIDA BENJAMIN CONSTANT (TRECHO II) NO MUNICÍPIO DE PIRAPORA/MG

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

☐ Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*